

LEI Nº 1.761/2024, de 10 de junho de 2024.

“Dispõe sobre a instalação de ar-condicionado em todas as escolas e creches públicas de Piraí e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Piraí - RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a instalação de ar-condicionado em todas as salas de aula, bibliotecas, laboratórios e demais ambientes internos de uso coletivo das escolas e creches públicas do município de Piraí.

§ 1º. Previamente à instalação, deverá ser verificado o dimensionamento e o estado de conservação das instalações elétricas existentes e a existência de capacidade de carga suficiente para tal acréscimo.

§ 2º. Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação a escolha do tipo de equipamento.

§ 3º. O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

\*\*\*\*\*

Câmara Municipal de Piraí, 10 de junho de 2024.

Mário Hermínio da Silva Carvalho-Presidente-

PL Nº 078/2023 - Vereador Mário Hermínio da Silva Carvalho